

Carta Regia participando que não foi recebida a congonha enviada
de S. Paulo

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc. — Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Governador, e Cappitão General da Capp.^{nia} de São Paulo, q' se uiu o q' respondestes em carta de dezouto de Mayo deste presente anno a ordem q' vos foy sobre remeterdes para este Rnn.^o a Erva Congonha na forma q' eu vos tinha ordenado, representando me q' nesta monção inuiaeis para este Rnn.^o metida em folhas de Flandes por ser este o unico modo q' os experimentados segurão pode hauer p.^a se conseruar liure de corrupção com a receita da forma com q' ahy se pode beneficiar, no caso q' chegue com algũa humidade. Me pareceo dizer uos que se recebeo a vossa carta e a receita da forma com q' se deue uzar da d.^a erva Congonha, porem q' fazendosse toda a delligencia, e muy efficaz por ver se vinha algum conhecimento da remessa della, senão pode descubrir nem na vossa carta nem tambem nas do Provedor da faz.^a real de Santos, e do Governador do Rio de Janr.^o, e Provedor da faz.^a real della, com q' se entende, q' poderia ter algum desvio, e q' assim espero do vosso zello continueis em inuiar todos os annos metida (como insinuaeis) em folhas de Flandes, porq' desta maneyra se fas crucl virá bem acondicionado El Rey nosso Snór o mandou por Antonio Roiz da Costa e o D.^r Jozeph de Caru.^o Abreu Conselhr.^{os} do seo Cons.^o Ultr.^o e e se passou por duas vias. João Tavares a fes em



Lisboa occ.^{al} a doze de Outr.^o de mil sette centos e vinte e seis. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fez escrever. — *Ant.^o Roiz' da Costa.* — *Jozeph de Caru.^o Abreu.*

Carta Regia sobre minas de ouro em Paranagná e importação de escravos por aquelle porto

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daq.^m e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.—Faço saber a vós Rodrigo Cezar de M.^{es} Governador e Capp.^m Gen.^{al} da Capp.^{mas} de São Paulo, q' se uio o q' respondestes em carta de vinte e oito de Mayo deste presente anno, a ordem q' vós foy sobre declarardes a forma das Minas de Pernaguá, e o rendimento q' tem, e districto q' comprehendem, e arrecadação que há nos seus quintos mandando que daqui em diante venhão os dellas com separação, e distincção para q' por este meyo se examine o seu producto, e o citio em que ficão as d.^{as} Minas, e se estão juntas, ou distantes hūas das outras, e a em q' ficão do mar p.^a conforme a vossa noticia se poder tomar neste particullar a rezolução que for conviniente, e q' tambem se assim o será hauer ahy Procurador dos reaes quintos, o qual não cuide só na obrigação de os Cobrar, mas tambem em mandar registrar todas as embarcações, q' sahirem a respeito de não leuarem ouro desemcaminhado, e sayba se entrão escravos sem terem pago os direytos deui-

